



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 15 de fevereiro de 2022.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 018/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Estamos enviando este Projeto de Lei que prevê a contratação de um Arquiteto para suprir a defasagem que temos em nosso quadro funcional, pois essa vaga havia sido provida via concurso no ano de 2018, mas quando esse profissional pediu desligamento, este não foi substituído. Dessa forma necessitamos contratar este profissional de forma temporária para suprir as importantes tarefas desempenhadas por esse qualificado profissional.

Para a escolha do contratado será realizado Processo Seletivo Simplificado (PSS), por avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço nas funções especificadas na folha dez do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público**, tendo por base a Lei Municipal nº 1.992/2014 (Título VIII, Arts. 191 a 197), com um **Arquiteto, 20 (vinte) horas semanais**, com vencimento básico igual ao do Padrão QG-07 (sete) e tarefas previstas na folha dez do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, e com carga horária definida pela Lei Municipal nº 2.193/2018.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá a vigência de seis meses, a ser firmado após a promulgação da presente Lei.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais períodos de igual tempo, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de dois anos.

§ 3º. Para a escolha do contratado será realizado Processo Seletivo Simplificado (PSS), com avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço nas funções específicas na folha dez do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de fevereiro de 2022.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se